



ESTADO DO MARANHÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
  
1  
2  
3  
4  
5

Ata da 47ª Sessão **Ordinária** do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia **03 de julho de 2015**, às 10 horas.

6 **1 – Local e data:** Procuradoria Geral de Justiça, aos três dias de julho de dois mil e  
7 quinze, às dez horas.//

8 **2 – Presidência:** Francisco das Chagas Barros de Sousa, Subprocurador-Geral para  
9 Assuntos Jurídicos.//

10 **3 – Conselheiros presentes:** Suvamy Vivekananda Meireles, Corregedor-Geral do  
11 Ministério Público, Raimundo Nonato de Carvalho Filho, Rita de Cassia Maia Baptista  
12 Moreira e Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.//

13 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 29/05/2015 e**  
14 **12/06/2015.** Adiadas para a próxima sessão.//

15 **5 – JULGAMENTO DE PROCESSOS**

16 - O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Filho requereu inversão de pauta, para  
17 que fosse julgado o Processo nº 269CS/2015 de sua relatoria. Deferido o pedido, por  
18 unanimidade. O Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos, presidente do conselho  
19 superior, em exercício, anunciou o **Processo nº 269CS/2015**. Origem: 13ª Promotoria  
20 de Justiça Especializada da Capital e 13ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena da  
21 Capital. Interessado: Abel José Rodrigues Neto e Marcos Aurélio Ramos Fonseca.  
22 Assunto: Permuta voluntária. Após anunciado o processo, o Conselheiro relator  
23 Raimundo Nonato de Carvalho Filho, passou a proferir seu voto, transcrito na íntegra:  
24 *“Versam os presentes autos sobre requerimento de remoção por permuta formulado*  
25 *pelos Promotores de Justiça Dr. Abel José Rodrigues Neto e Dr. Marco Aurélio Ramos*  
26 *Fonseca, titulares, respectivamente, da 13ª Promotoria de Justiça Especializada e 13ª*  
27 *Promotoria de Justiça de Substituição Plena, ambas da Comarca de São Luís. Ao se*  
28 *proceder o exame acurado da documentação carreada aos presentes autos,*  
29 *notadamente o documento de fls. 11/12, referente ao Quadro de Antiguidade de*  
30 *Membros do Ministério Público de Entrância Final, constata-se que o Requerente Dr.*  
31 *Abel José Rodrigues Neto integra a primeira quinta parte da lista de antiguidade.*  
32 *Viçlumbra-se, também, da documentação em referência, consoante se extrai da*  
33 *Certidão de fl. 19, emitida pela Secretaria deste Egrégio Conselho Superior, que os*  
34 *Requerentes se encontraram inscritos para a remoção pelo critério de antiguidade para*  
35 *a 23ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São Luís. Nesse contexto e atendendo*  
36 *postulação formulada pela Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão*  
37 *– AMPEM, calçada no desejo da classe ministerial de ver regulamentada, no âmbito*  
38 *deste Ministério Público, a denominada permuta simulada, que constitui ofensa aos*  
39 *princípios da isonomia, impessoalidade e da moralidade administrativa, o Egrégio*  
40 *Colégio de Procuradores editou a Resolução nº 17/2011, que estabelece critérios a*  
41 *serem obedecidos nos casos de remoção por permuta entre membros do Ministério*  
42 *Público. O art. 2º, IV, da referida Resolução dispõe, in verbis: Art. 2º – O pedido de*  
43 *remoção por permuta entre os membros do Ministério Público não será deferido*  
44 *quando um dos requerentes: (...) IV – integrar a primeira quinta parte da lista de*  
45 *antiguidade da respectiva entrância; (...) Vê-se, pois, do dispositivo acima, a expressa*  
46 *vedação da remoção por permuta de membros do Ministério Público que estejam*  
47 *integrando a primeira quinta parte da lista de antiguidade, como forma de se evitar a*  
48 *abominável permuta simulada, que tanto fere a dignidade da nossa Instituição,*





ESTADO DO MARANHÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5

- 1 **4. Proc. nº 284CS/2015.** Origem: Promotoria de Justiça de Pedreiras. Interessado:  
 2 Sandra Soares de Pontes. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão do Julgamento:  
 3 Deferido.//  
 4 **5. Proc. nº 291CS/2015.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao  
 5 Meio Ambiente. Interessado: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto:  
 6 Prorrogação de Prazo. Decisão do Julgamento: Deferido.//  
 7 **6. Proc. nº 293CS/2015.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao  
 8 Meio Ambiente. Interessado: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto:  
 9 Prorrogação de Prazo. Decisão do Julgamento: Deferido.//  
 10 **7. Proc. nº 294CS/2015.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao  
 11 Meio Ambiente. Interessado: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto:  
 12 Prorrogação de Prazo. Decisão do Julgamento: Deferido.//  
 13 **8. Proc. nº 297CS/2015.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao  
 14 Meio Ambiente. Interessado: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto:  
 15 Prorrogação de Prazo. Decisão do Julgamento: Deferido.//  
 16 **9. Proc. nº 298CS/2015.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do  
 17 Meio Ambiente. Interessado: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto:  
 18 Prorrogação de Prazo. Decisão do Julgamento: Deferido.//  
 19 **10. Proc. nº 283CS/2015.** Origem: Promotoria de Justiça de Humberto de Campos.  
 20 Interessado: Carlos Augusto Soares. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão do  
 21 Julgamento: Deferido.//  
 22 **11. Proc. nº 282CS/2015.** Origem: Promotoria de Justiça de Humberto de Campos.  
 23 Interessado: Carlos Augusto Soares. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão do  
 24 Julgamento: Deferido.//  
 25 **12. Proc. nº 281CS/2015.** Origem: Promotoria de Justiça de Humberto de Campos.  
 26 Interessado: Carlos Augusto Soares. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão do  
 27 Julgamento: Deferido.//  
 28 **13. Proc. nº 279CS/2015.** Origem: Promotoria de Justiça de Humberto de Campos.  
 29 Interessado: Carlos Augusto Soares. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão do  
 30 Julgamento: Deferido.//  
 31 **14. Proc. nº 286CS/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca. Interessado:  
 32 Simone Chrystine Santana Valadares. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão do  
 33 Julgamento: Deferido.//  
 34 **15. Proc. nº 287CS/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca. Interessado:  
 35 Simone Chrystine Santana Valadares. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão do  
 36 Julgamento: Deferido.//  
 37 **16. Proc. nº 288CS/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca. Interessado:  
 38 Simone Chrystine Santana Valadares. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão do  
 39 Julgamento: Deferido.//  
 40 **17. Proc. nº 289CS/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca. Interessado:  
 41 Simone Chrystine Santana Valadares. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão do  
 42 Julgamento: Deferido.//  
 43 **18. Proc. nº 299CS/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar.  
 44 Interessado: Gabriela Brandão da Costa Tavernard. Assunto: Prorrogação de Prazo.  
 45 Decisão do Julgamento: Deferido.//  
 46 **19. Proc. nº 264CS/2015.** Origem: Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão.  
 47 Interessado: Eduardo André de Aguiar Lopes. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão  
 48 do Julgamento: Deferido.//

6

3



1  
2  
3  
4  
5

- 1 **20. Proc. nº 262CS/2015.** Origem: 14ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa  
2 dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Interessado: Ronald Pereira dos Santos.  
3 Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão do Julgamento: Deferido.//  
4 **21. Proc. nº 270CS/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bacabal. Interessado:  
5 Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão  
6 do Julgamento: Deferido.//  
7 **22. Proc. nº 267CS/2015.** Origem: 3ª Promotoria de Especializada de Defesa da Saúde.  
8 Interessado: Herberth Costa Figueiredo. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão do  
9 Julgamento: Deferido.//  
10 **23. Proc. nº 271CS/2015.** Origem: Promotoria de Justiça de Pedreiras. Interessado:  
11 Eveline Barros Malheiros. Assunto: Prorrogação de Prazo. Decisão do Julgamento:  
12 Deferido.//  
13 **24. Proc. nº 11CS/2015.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do  
14 Meio Ambiente. Interessado: Emmanuella Souza de Barros Peixoto. Assunto:  
15 Conversão de PP em IC. Decisão do Julgamento: Deferido.//  
16 **25. Proc. nº 276CS/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca. Interessado:  
17 Simone Chrystine Santana Valadares. Assunto: Conversão da PI em IC. Decisão do  
18 Julgamento: Deferido.//  
19 **26. Proc. nº 277CS/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca. Interessado:  
20 Simone Chrystine Santana Valadares. Assunto: Conversão de NF em PIC. Decisão do  
21 Julgamento: Deferido.//  
22 **27. Proc. nº 275CS/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca. Interessado:  
23 Simone Chrystine Santana Valadares. Assunto: Conversão da NF em IC. Decisão do  
24 Julgamento: Deferido.//  
25 **28. Proc. nº 263CS/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca. Interessado:  
26 Simone Chrystine Santana Valadares. Assunto: Conversão de NF em IC. Decisão do  
27 Julgamento: Deferido.//  
28 **29. Proc. nº 261CS/2015.** Origem: 29ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa  
29 do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa. Interessado: João Leonardo  
30 Sousa Pires Leal. Assunto: Conversão da NF em IC. Decisão do Julgamento: Deferido.//  
31 **30. Proc. nº 268CS/2015.** Origem: 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da  
32 Educação. Interessado: Maria Luciane Lisboa Belo. Assunto: Conversão da  
33 Representação em PA. Decisão do Julgamento: Deferido.//

#### 34 **REMOÇÕES/PROMOÇÕES**

##### 35 **I) REMOÇÕES (Entrância Final):**

36 **1) 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de São Luís.** Critério:  
37 **Merecimento.** Edital nº 38/2015. Proc. nº 194CS/2015. Promotores de Justiça inscritos:  
38 1) Alineide Martins Rabelo Costa – 85 (*Desistiu*); 2) Fátima Maria Souza Arôso Mendes  
39 – 95 (*Desistiu*); 3) Carlos Cezar Silva Lindoso – 99; 4) Ruy Antônio Vieira de Carvalho  
40 – 103; 5) Marco Aurélio Ramos Fonseca – 110. Pedidos de desistências: O senhor  
41 Presidente fez a leitura dos pedidos de desistência das Promotoras de Justiça: Alineide  
42 Martins Rabelo Costa e Fátima Maria Souza Arôso Mendes. Todas foram deferidas.  
43 Discussão e votação: cumprindo as determinações regimentais, senhor Presidente  
44 passou a palavra para ao Corregedor-Geral do Ministério Público Suvamy Vivekananda  
45 Meireles para que fosse feita a leitura dos relatórios circunstanciados sobre a vida  
46 funcional dos Promotores de Justiça inscritos. O Senhor Corregedor procedeu a leitura  
47 dos relatórios dos Promotores de Justiça Carlos Cezar Silva Lindoso, Ruy Antônio  
48 Vieira de Carvalho e Marco Aurélio Ramos Fonseca, e informou que todos preenchem



1  
2  
3  
4  
5

1 os requisitos legais à referida remoção. Colocado em votação, o Promotor de Justiça  
 2 Ruy Antônio Vieira de Carvalho obteve 5 (cinco) votos, os Promotores de Justiça Carlos  
 3 Cezar Silva Lindoso e Marco Aurélio Ramos Fonseca obtiveram 4 (quatro) votos, à  
 4 exceção do voto da Conselheira Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf. O senhor Presidente  
 5 declarou removido, por unanimidade, o Promotor de Justiça **Ruy Antônio Vieira de**  
 6 **Carvalho**, por ser o mais votado. Para integrar a lista, os Promotores de Justiça Carlos  
 7 Cezar Silva Lindoso e Marco Aurélio Ramos Fonseca. Todos os conselheiros  
 8 fundamentaram seus votos Constituição Federal, art. 129, §4º; Lei Orgânica Nacional  
 9 do Ministério Público nº. 8625/93, art. 61; Lei Orgânica do Ministério Público do  
 10 Estado do Maranhão nº. 013/91, art. 77 e seguintes; Resoluções do CNMP e do CSMP  
 11 que regem a matéria; Regimento Interno do CSMP e nos relatórios da Corregedoria  
 12 Geral do Ministério Público.//

13 **2) 23ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São Luís. Critério: Antiquidade.**  
 14 Edital nº **39/2015**. Proc. nº **195CS/2015**. Promotores de Justiça inscritos: 1) Abel José  
 15 Rodrigues Neto – 08; 2) Eliane da Costa Ribeiro Azor – 11; 3) Marinete Ferreira Silva  
 16 Avelar – 59; 4) Carlos Henrique Rodrigues Vieira – 63; 5) Alineide Martins Rabelo  
 17 Costa – 85; 6) Rosanna Conceição Gonçalves – 86; 7) Pedro Lino Silva Curvelo – 92;  
 18 8) Marco Aurélio Ramos Fonseca – 110. Discussão e votação: cumprindo as  
 19 determinações regimentais, o Presidente do Conselho Superior, em exercício, passou a  
 20 palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público Suvamy Vivekananda Meireles para  
 21 que fosse feita a leitura dos relatórios circunstanciados sobre a vida funcional dos  
 22 Promotores de Justiça inscritos. O Corregedor informou que o Promotor de Justiça Abel  
 23 José Rodrigues Neto preenche todos os requisitos legais. O senhor Presidente declarou  
 24 removido, por unanimidade, o Promotor de Justiça **Abel José Rodrigues Neto**, por ser  
 25 o mais antigo dentre os inscritos. Todos os conselheiros fundamentaram seus votos  
 26 Constituição Federal, art. 129, §4º; Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº.  
 27 8625/93, art. 61; Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão nº.  
 28 013/91, art. 77 e seguintes; Resoluções do CNMP e do CSMP que regem a matéria;  
 29 Regimento Interno do CSMP e nos relatórios da Corregedoria Geral do Ministério  
 30 Público.//

31 **II) PROMOÇÕES (Entrância Intermediária):**

32 **1) 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. Critério: Antiquidade.** Edital  
 33 nº **40/2015**. Proc. nº **196CS/2015**. Promotores de Justiça inscritos: 1) Rita de Cássia  
 34 Pereira Souza – 22; 2) Aarão Carlos Lima Castro – 26 (*Desistiu*); 3) Paulo Roberto da  
 35 Costa Castilho – 29. Pedido de desistência: O senhor Presidente fez a leitura do pedido  
 36 de desistência do Promotor de Justiça Aarão Carlos Lima Castro, a qual foi deferida.  
 37 Discussão e votação: cumprindo as determinações regimentais, o Presidente do  
 38 Conselho Superior, em exercício, passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério  
 39 Público Suvamy Vivekananda Meireles para que fosse feita a leitura dos relatórios  
 40 circunstanciados sobre a vida funcional dos Promotores de Justiça inscritos. O  
 41 Corregedor informou que a Promotora de Justiça Rita de Cássia Pereira Souza preenche  
 42 todos os requisitos legais. O senhor Presidente declarou promovida, por unanimidade, a  
 43 Promotora de Justiça **Rita de Cássia Pereira Souza**, por ser a mais antiga dentre os  
 44 inscritos. Todos os conselheiros fundamentaram seus votos Constituição Federal, art.  
 45 129, §4º; Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº. 8625/93, art. 61; Lei  
 46 Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 013/91, art. 77 e seguintes;  
 47 Resoluções do CNMP e do CSMP que regem a matéria; Regimento Interno do CSMP e  
 48 nos relatórios da Corregedoria Geral do Ministério Público.//

6  
7



1  
2  
3  
4  
5

1 **2) Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas.** Critério: **Merecimento.** Edital n°  
 2 **41/2015.** Proc. n° **197CS/2015.** Promotores de Justiça inscritos: 1) Rita de Cássia  
 3 Pereira Souza – 22; 2) Cristiane dos Santos Donatini – 23 (*Desistiu*); 3) Aarão Carlos  
 4 Lima Castro – 26; 4) Paulo Roberto da Costa Castilho – 29. Pedido de desistência: O  
 5 senhor Presidente fez a leitura do pedido de desistência da Promotora de Justiça  
 6 Cristiane dos Santos Donatini, a qual foi deferida. Discussão e votação: cumprindo as  
 7 determinações regimentais, o Presidente do Conselho Superior, em exercício, passou a  
 8 palavra para ao Corregedor-Geral do Ministério Público Suvamy Vivekananda Meireles  
 9 para que fosse feita a leitura dos relatórios circunstanciados sobre a vida funcional dos  
 10 Promotores de Justiça inscritos Aarão Carlos Lima Castro e Paulo Roberto da Costa  
 11 Castilho e informou que todos preenchem os requisitos legais à referida promoção.  
 12 Colocado em votação, o Promotor de Justiça Aarão Carlos Lima Castro obteve 5 (cinco)  
 13 votos e o Promotor de Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho obteve 2 (dois) votos dos  
 14 Conselheiros Francisco das Chagas Barros de Sousa e Suvamy Vivekananda Meireles.  
 15 O senhor Presidente declarou promovido, por unanimidade, o Promotor de Justiça  
 16 **Aarão Carlos Lima Castro**, por ser o mais votado. Para integrar a lista, o Promotor de  
 17 Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho. Todos os conselheiros fundamentaram seus  
 18 votos Constituição Federal, art. 129, §4º; Lei Orgânica Nacional do Ministério Público  
 19 n°. 8625/93, art. 61; Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão n°. 013/91,  
 20 art. 77 e seguintes; Resoluções do CNMP e do CSMP que regem a matéria;  
 21 Regimento Interno do CSMP e nos relatórios da Corregedoria Geral do Ministério  
 22 Público.//

23 **3) Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu.** Critério: **Antiguidade.** Edital  
 24 n° **42/2015.** Proc. n° **198CS/2015.** Promotores de Justiça inscritos: 1) Rita de Cássia  
 25 Pereira Souza – 22; 2) Aarão Carlos Lima Castro – 26 (*Desistiu*); 3) Paulo Roberto da  
 26 Costa Castilho – 29 (*Desistiu*); 4) Renato Madeira Reis – 36 (*Desistiu*). Pedidos de  
 27 desistência: O senhor Presidente fez a leitura dos pedidos de desistência dos Promotores  
 28 de Justiça Aarão Carlos Lima Castro, Paulo Roberto da Costa Castilho e Renato  
 29 Madeira Reis, as quais foram deferidas. Discussão e votação: Não houve candidato  
 30 inscrito.//

31 **III) REMOÇÕES (Entrância Inicial):**

32 **1) Promotoria de Justiça da Comarca de São Vicente de Férrer.** Critério:  
 33 **Antiguidade.** Edital n° **55/2014.** Proc. n° **210CS/2015.** Promotores de Justiça inscritos:  
 34 1) Alessandra Darub Alves – 35. Discussão e votação: cumprindo as determinações  
 35 regimentais, o Presidente do Conselho Superior, em exercício, passou a palavra ao  
 36 Corregedor-Geral do Ministério Público Suvamy Vivekananda Meireles para que fosse  
 37 feita a leitura dos relatórios circunstanciados sobre a vida funcional dos Promotores de  
 38 Justiça inscritos. O Corregedor informou que a Promotora de Justiça Alessandra Darub  
 39 Alves preenche todos os requisitos legais. O senhor Presidente declarou removida, por  
 40 unanimidade, a Promotora de Justiça **Alessandra Darub Alves**, por ser a única inscrita.  
 41 Todos os conselheiros fundamentaram seus votos Constituição Federal, art. 129, §4º;  
 42 Lei Orgânica Nacional do Ministério Público n°. 8625/93, art. 61; Lei Orgânica do  
 43 Ministério Público do Estado do Maranhão n°. 013/91, art. 77 e seguintes; Resoluções  
 44 do CNMP e do CSMP que regem a matéria; Regimento Interno do CSMP e nos  
 45 relatórios da Corregedoria Geral do Ministério Público.//  
 46 - Faz-se consignar que os Editais 56 a 70, foram publicados, mas deixam de ser  
 47 apreciados nesta sessão porque não houve Promotor de Justiça inscrito.//



1  
2  
3  
4  
5

1 **2) Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.** Critério: **Antiguidade.** Edital nº  
2 **71/2015.** Proc. nº **226CS/2015:** Promotores de Justiça inscritos: 1) Alessandra Darub  
3 Alves – 35 (*Desistiu*); 2) Renato Madeira Reis – 36. **Pedido de desistência:** O senhor  
4 Presidente fez a leitura do pedido de desistência da Promotora de Justiça Alessandra  
5 Darub Alves, a qual foi deferida. **Discussão e votação:** cumprindo as determinações  
6 regimentais, o Presidente do Conselho Superior, em exercício, passou a palavra ao  
7 Corregedor-Geral do Ministério Público Suvamy Vivekananda Meireles para que fosse  
8 feita a leitura dos relatórios circunstanciados sobre a vida funcional do Promotor de  
9 Justiça inscrito. O Corregedor informou que o Promotor de Justiça Renato Madeira Reis  
10 preenche todos os requisitos legais. O senhor Presidente declarou removido, por  
11 unanimidade, o Promotor de Justiça **Renato Madeira Reis**, por ser o único inscrito.  
12 Todos os conselheiros fundamentaram seus votos Constituição Federal, art. 129, §4º;  
13 Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº. 8625/93, art. 61; Lei Orgânica do  
14 Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 013/91, art. 77 e seguintes; Resoluções  
15 do CNMP e do CSMP que regem a matéria; Regimento Interno do CSMP e nos  
16 relatórios da Corregedoria Geral do Ministério Público.//  
17 - Faz-se consignar que os Editais 72 a 75, foram publicados, mas deixam de ser  
18 apreciados nesta sessão porque não houve Promotor de Justiça inscrito.//

19 **3) Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Mearim.** Critério:  
20 **Merecimento.** Edital nº **76/2015.** Proc. nº **231CS/2015.** Promotores de Justiça inscritos:  
21 1) Karina Freitas Chaves – 17; 2) Maria do Nascimento Carvalho Serra – 27; 3)  
22 Alessandra Darub Alves – 35 (*Desistiu*). **Pedido de desistência:** O senhor Presidente fez  
23 a leitura do pedido de desistência da Promotora de Justiça Alessandra Darub Alves, a  
24 qual foi deferida. **Discussão e votação:** cumprindo as determinações regimentais, o  
25 Presidente do Conselho Superior, em exercício, passou a palavra para ao Corregedor-  
26 Geral do Ministério Público Suvamy Vivekananda Meireles para que fosse feita a leitura  
27 dos relatórios circunstanciados sobre a vida funcional das Promotoras de Justiça  
28 inscritas Karina Freitas Chaves e Maria do Nascimento Carvalho Serra, e informou que  
29 todas preenchem os requisitos legais à referida remoção, sendo que a primeira se  
30 encontra no 3/5 da lista de antiguidade e a segunda encontra-se no 4/5 da lista de  
31 antiguidade. Colocada em votação, a Promotora de Justiça Karina Freitas Chaves obteve  
32 5 (cinco) votos. O senhor Presidente declarou removida, por unanimidade, a Promotora  
33 de Justiça **Karina Freitas Chaves**, por ser a mais votada. Para integrar a lista, a  
34 Promotora de Justiça Maria do Nascimento Carvalho Serra, que obteve 3 (três) votos  
35 dos Conselheiros Francisco das Chagas Barros de Sousa, Raimundo Nonato de  
36 Carvalho Filho e Suvamy Vivekananda Meireles. Todos os conselheiros fundamentaram  
37 seus votos Constituição Federal, art. 129, §4º; Lei Orgânica Nacional do Ministério  
38 Público nº. 8625/93, art. 61; Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do  
39 Maranhão nº. 013/91, art. 77 e seguintes; Resoluções do CNMP e do CSMP que regem  
40 a matéria; Regimento Interno do CSMP e nos relatórios da Corregedoria Geral do  
41 Ministério Público.//

#### 42 **IV- PROCESSOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

##### 43 **CONSELHEIRO Suvamy Vivekananda Meireles**

44 **1. Proc. nº 8747AD/2011.** Origem: CNMP/OF. 676/2011 (PROC. Nº  
45 0.00.000.000813/2011-61). Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.  
46 Assunto: Processo Administrativo instaurado em desfavor da Procuradora de Justiça  
47 Iracy Martins Figueiredo Aguiar. Notificações cumpridas. Para apresentação do voto-  
48 vista Conselheira Rita de Cassia Maia Batista Moreira. Impedimento do Conselheiro

6  
7

7



1  
2  
3  
4  
5

1 Francisco das Chagas Barros de Sousa. Constatado ausência de quórum deliberativo,  
2 ficou adiado o julgamento do feito para a próxima sessão do Conselho Superior.//////////

3 **CONSELHEIRO Raimundo Nonato de Carvalho Filho**

4 **1. Proc. nº 436CS/2014.** Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de  
5 São Luís. Interessado: Marco Aurélio Ramos Fonseca. Assunto: Impugnação à lista de  
6 antiguidade o ano 2014. Após anunciado o processo, o Presidente do Conselho Superior,  
7 *em exercício*, concedeu a palavra ao Relator, o Conselheiro Raimundo Nonato de  
8 Carvalho Filho que procedeu a leitura do relatório dos fatos. Em seguida, foram  
9 concedidos 10 (dez) minutos ao Promotor de Justiça Cassius Guimarães Chai, inscrito  
10 para sustentação oral. Em suas razões, argumentou que segundo o art. 93, da  
11 Constituição Federal e a Lei nº 8625, art. 61, I, a promoção é feita de entrância para  
12 entrância, e apontou uma particularidade nessa situação que foi a reforma na carreira do  
13 Ministério Público do Maranhão, quando a 2ª entrância foi unida à 3ª entrância  
14 formando a entrância intermediária. Citou a Lei Complementar nº 112/08 que diz que a  
15 alteração da classificação da comarca de primeira entrância para intermediária, de  
16 segunda entrância para inicial ou de segunda entrância para intermediária não importa  
17 em alteração funcional do titular da Promotoria de Justiça correspondente. Após, o  
18 Conselheiro relator Raimundo Nonato de Carvalho Filho, passou a proferir seu voto,  
19 transcrito na íntegra: “*A presente Impugnação à Lista de Antiguidade de Entrância*  
20 *Final tem como fundamento o fato de que os Promotores de Justiça Samaroni de Sousa*  
21 *Maia e Norimar Gomes Nascimento Campos foram supostamente beneficiados pelos*  
22 *efeitos da Lei Complementar nº 112/2008, que reestruturou a carreira do Ministério*  
23 *Público, antes organizada em seis níveis, a saber, Promotor de Justiça Substituto,*  
24 *Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Promotor de Justiça de Segunda*  
25 *Entrância, Promotor de Justiça de Terceira Entrância, Promotor de Justiça de Quarta*  
26 *Entrância e Procurador de Justiça, e que passou a ter a seguinte estrutura: Promotor*  
27 *de Justiça Substituto, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Promotor de Justiça de*  
28 *Entrância Intermediária, Promotor de Justiça de Entrância Final e Procurador de*  
29 *Justiça. Com o advento da referida Lei, o Dr. Samaroni, então Promotor de Justiça de*  
30 *Segunda Entrância, ascendeu à Entrância Intermediária sem, contudo, percorrer a*  
31 *Terceira Entrância, como o Requerente percorreu, razão por que entende ter sido*  
32 *ultrapassado na lista de antiguidade por quem permaneceu na hoje extinta 2ª*  
33 *entrância desde o ano de 1996, recusando-se a percorrer cidades então pertencentes a*  
34 *3ª entrância’. De igual modo, consoante afirmado alhures, a Promotora de Justiça Dr.ª*  
35 *Norimar Gomes Nascimento Campos, então pertencente a Terceira Entrância,*  
36 *ascendeu à Entrância Intermediária, figurando na 31ª colocação. Analisando tal*  
37 *cenário sob o prisma da Lei Complementar nº 112/2008, notadamente o seu artigo 2º,*  
38 *denota-se que a alteração da classificação da comarca de primeira entrância para*  
39 *intermediária, de segunda entrância para inicial ou de segunda entrância para*  
40 *intermediária, não importou em alteração funcional dos titulares das Promotorias de*  
41 *Justiça correspondentes, nem em sua promoção, rebaixamento ou disponibilidade.*  
42 *Assim dispõe o referido artigo 2º, da Lei Complementar nº 112/2008 in verbis: Art. 2º –*  
43 *A alteração da classificação da comarca de primeira entrância para intermediária, de*  
44 *segunda entrância pra inicial ou de segunda entrância para intermediária não importa*  
45 *em alteração funcional do titular da Promotoria de Justiça correspondente, nem em sua*  
46 *promoção, rebaixamento ou disponibilidade, que permanecerá na comarca até ser*  
47 *promovido ou removido, na forma do disposto no art. 184 da Lei Complementar nº 13,*  
48 *de 25 de outubro de 1991. De outra parte, examinando-se a lista de antiguidade*

6  
7





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5

1 publicada em 30/01/2008, constata-se que o requerente, Dr. Marco Aurélio Ramos  
2 Fonseca e a Dra. Norimar Gomes N. Campos, integravam a 3ª entrância, figurando na  
3 lista de antiguidade nas posições 54ª e 57ª, respectivamente, enquanto que o Dr.  
4 Samaroni de Sousa Maia, então Promotor de Justiça da 2ª entrância, encontrava-se na  
5 1ª colocação na lista de antiguidade. O Ministério Público Estadual, por seu  
6 Procurador-Geral de Justiça à época, Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa,  
7 constatando a errônea publicação da referida lista, fez publicar uma outra lista de  
8 antiguidade, no dia 08 de fevereiro de 2008, dessa vez atendendo o disposto no artigo  
9 2º, da Lei Complementar nº 112/2008, onde se verifica que tanto a Dra. Norimar  
10 quanto o Dr. Samaroni, figuraram nas colocações 57ª e 63ª, respectivamente, ou seja,  
11 posteriores à do requerente, de modo que não há como se vislumbrar prejuízo a este,  
12 eis que observados os critérios da lei. Prova disso é que publicada a nova lista, não  
13 houve, na ocasião, qualquer impugnação a mesma. Deve-se ressaltar, também, que não  
14 houve até a presente data qualquer impugnação ou questionamento acerca da  
15 constitucionalidade da Lei Complementar nº 112/2008, motivo pelo qual mostra-se  
16 desarrazoada a postulação do requerente. Ademais, não se pode olvidar que o artigo  
17 77, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 13/91, dispõe que “A antiguidade será  
18 apurada na entrância e, em caso de igualdade, na carreira”. Na mesma senda, o artigo  
19 82, § 1º, da referida Lei assim dispõe: Artigo 82 – Na apuração da antiguidade,  
20 considerar-se-á o tempo de efetivo exercício na entrância, e, em se tratando de  
21 Promotor de Justiça Substituto, no cargo, deduzidos as interrupções, excetuadas as  
22 permitidas em lei e as provenientes de processo criminal ou administrativo de que não  
23 resulta condenação. § 1º Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá  
24 preferência o concorrente de maior tempo na carreira, seguindo-se-lhe o que obteve a  
25 melhor classificação no concurso de ingresso, o que maior tempo de serviço no Estado  
26 do Maranhão, o de maior tempo no serviço público e o mais idoso sucessivamente. -  
27 grifo nosso. Desta feita, da leitura do dispositivo acima evidenciado, tem-se que a  
28 apuração de antiguidade é determinada na entrância atual do representante do  
29 Ministério Público, ou seja, é na entrância para o qual foi promovido o membro que  
30 serão definidos os critérios para a verificação da sua antiguidade perante seus pares.  
31 In casu, como se observa das informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de  
32 Pessoas (fls. 14/17), o desempate em relação aos Promotores de Justiça promovidos e  
33 empossados em 06/12/2013 na entrância final, deu-se em relação ao tempo na carreira  
34 (segundo critério) e onde persistiu o empate, deu-se em razão da classificação no  
35 concurso público (3º critério). Logo, a publicação no diário oficial de tal lista pela  
36 Procuradora Geral de Justiça, ocorrida em 05/02/2014, se deu de maneira correta eis  
37 que, observou a antiguidade na entrância final. Com efeito, cumpre destacar que a  
38 publicação se deu nos moldes do Sistema de Classificação dos Membros do Ministério  
39 Público no Quadro de Antiguidade, o qual segundo apontado na manifestação da  
40 Coordenadora de Gestão de Pessoas da Procuradoria Geral de Justiça, está  
41 programado pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação  
42 (Informática), para obedecer a seguinte ordem: tempo de exercício na entrância, tempo  
43 na carreira, nota de classificação no concurso público de ingresso no Ministério  
44 Público (art. 82 da Lei Complementar nº 013/91). Assim, a lista de antiguidade na  
45 entrância final foi elaborada em total consonância com a legislação aplicável à  
46 espécie, notadamente aos critérios impostos pelo artigo 82, da Lei Complementar nº  
47 13/91, razão por que voto pela improcedência da presente reclamação”. Após proferido  
48 o voto do Conselheiro Relator, o Conselheiro Suvamy Vivekananda Meireles requereu

6  
7



1  
2  
3  
4  
5

1 vista dos autos em conjunto com os autos do Proc. nº 436CS/2014. Pedido de vista  
 2 deferido, por unanimidade.//

3 **2. Proc. nº 138CS/2014.** Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena.  
 4 Interessado: Lana Cristina Barros Pessoa. Assunto: Impugnação à lista de antiguidade  
 5 entrância final. Após anunciado o processo, o Conselheiro relator Raimundo Nonato de  
 6 Carvalho Filho, proferiu seu voto nos mesmos termos do processo anterior, por se tratar  
 7 do mesmo objeto e causa de pedir. Após, o Conselheiro Suvamy Vivekananda Meireles  
 8 requereu vista dos autos em conjunto com os autos do Proc. nº 436CS/2014. Pedido de  
 9 vista deferido, por unanimidade.//

10 **3. Proc. nº 002329-500/2015.** Origem: 5ª Promotoria de Justiça Especializada da  
 11 Educação. Interessado: Maria Luciane Lisboa Belo. Assunto: Arquivamento de  
 12 Representação. Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão.//

13 **CONSELHEIRO Francisco das Chagas Barros de Sousa**

14 **1. Processo Administrativo Disciplinar – PROCESSO EM JULGAMENTO**

15 Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar  
 16 instaurado contra o Promotor de Justiça Zanony Passos Silva Filho, nos termos da  
 17 Portaria nº 3194/2014. Apreciado na Sessão Ordinária do Conselho Superior, do dia 16  
 18 de março de 2015. Atendido pedido de vista do Conselheiro Joaquim Henrique de  
 19 Carvalho Lobato, após leitura do voto do Conselheiro Relator. Notificação do Promotor  
 20 de Justiça cumprida. Impedimento da Conselheira Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.  
 21 Constatado ausência de quórum deliberativo, ficou adiado o julgamento do feito para a  
 22 próxima sessão do Conselho Superior.//

23 - Os demais processos do Relator Francisco das Chagas Barros de Sousa ficaram  
 24 adiados para apreciação na próxima sessão do Conselho Superior.//

25 **CONSELHEIRA Rita de Cassia Maia Baptista Moreira**

26 **1. Administrativo Disciplinar nº 3846AD/2013.** Origem: Procuradoria Geral de  
 27 Justiça. Interessado: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Processo Administrativo  
 28 Disciplinar instaurado através da Portaria Reservada nº 003/2013 – PGJ, de 1106.2013.  
 29 Notificação do interessado cumprida. Ausente a notificação do advogado do processado.  
 30 Anunciado o processo, o senhor Presidente passou a palavra à Relatora do feito, a  
 31 Conselheira Rita de Cassia Maia Baptista Moreira. Com a palavra, a Relatora informou  
 32 a existência de outros dois advogados habilitados nos autos e requereu à Secretaria do  
 33 Conselho Superior, para que se providencie a notificação dos demais advogados  
 34 habilitados nos autos. Em seguida, a Conselheira Rita de Cassia Maia Baptista Moreira  
 35 comunicou o deferimento do pedido do promotor de Justiça Antônio de pádua Luz,  
 36 inserto nos autos de nº 269CS/2015, concedendo a cópia do relatório conclusivo da  
 37 comissão sindicante ao Requerente. Decisão: Julgamento adiado para a próxima  
 38 sessão.//

39 - Os demais processos da Relatora Rita de Cassia Maia Baptista Moreira ficaram  
 40 adiados para apreciação na próxima sessão do Conselho Superior.//

41 **CONSELHEIRA Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.** Julgamentos adiados para a  
 42 próxima sessão.//

43 Nada mais havendo a tratar, eu, **Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf**, Procuradora de  
 44 Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata,  
 45 que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior do  
 46 Ministério Público.//

47



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5

- 1 Dr. Suvamy Vivekananda Meireles
- 2 Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho
- 3 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa
- 4 Dra. Rita de Cassia Maia Baptista Moreira
- 5 Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf

*[Handwritten signatures and names in blue ink, including names like Suvamy Vivekananda Meireles, Raimundo Nonato de Carvalho Filho, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Rita de Cassia Maia Baptista Moreira, and Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.]*